

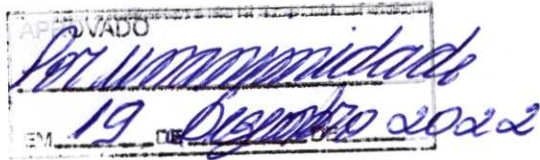


PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 0019/2022.



**EMENTA:** "Altera o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 12 de Dezembro de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANTE:70385202458

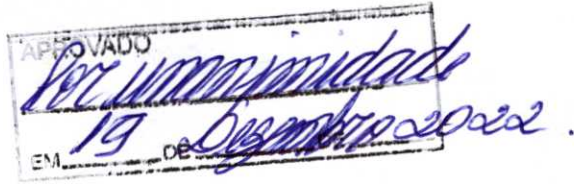
**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**

Prefeito



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2022.



  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente

**EMENTA:** "Altera o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 12 de Dezembro de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANTE:70385202458

**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**

Prefeito